SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO
que presta MARCELO BAHIA ODEBRECHT

Ao(s) 08 dia(s) do mês de agosto de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante DANTE PEGORARO LEMOS, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 11.080, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente MARCELO BAHIA ODEBRECHT, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de Emilio Alves Odebrecht e Regina Amélia Bahia Odebrecht, nascido(a) aos 18/10/1968, natural de Salvador/BA, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Engenheiro, documento de identidade n° 2598834/SSP/BA, CPF 487.956.235-15, residente na(o) Joaquim Candido de Azevedo, 750, casa, bairro Vila Morumbi , CEP 5688020, São Paulo/SP. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) THIAGO TIBINKA NEUWERT, inscrito na OAB/PR sob n° 61638, e considerando os termos do acordo de colaboração firmado com a PGR perante o STF pelo qual se comprometeu a colaborar com o esclarecimento dos fatos, renunciando o direito ao silêncio, RESPONDEU: **QUE** sobre as palestras realizadas pelo ex-Presidente da República, LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, no interesse das empresas do grupo ODEBRECHT, e custeadas pelo grupo, tem que seu pai EMILIO ODEBRECHT é quem pode trazer mais detalhes, tendo em vista que qualquer assunto direta ou indiretamente relacionado a LULA era alinhado com EMILIO, com orientação deste, cuja interlocução com LULA no dia-a-dia era feita em geral por meio de ALEXANDRINO DE ALENCAR; **QUE** sabe que várias das palestras tinham interesses legítimos ou eram iniciativas dos empresários do grupo, os quais então faziam a interlocução do Instituto Lula por meio de ALEXANDRINO que se alinhava com EMILIO; **QUE** não pode afirmar exatamente quanto ao caso das palestras, mas era um prática do grupo que não houvesse nenhum acerto financeiro, ainda que legítimo, sem que o mesmo fosse alinhado com aquele que se chamava de "padrinho" do agente público político, inclusive para que não houvesse conflito de agenda ou duplicidade de compromissos e pagamentos; **QUE** a ideia central era que o padrinho tivesse o controle da relação para que eventual contato com o agente público por terceiros da empresa não prejudicasse a relação ou mesmo eventual acordo existente; **QUE** qualquer tratativa com LULA, o padrinho era EMILIO, mesmo que a tratativa fosse por algum intermediário do LULA; **QUE**, indagado sobre as palestras, no

que se recorda, teria trocado ideias com alguns empresários e sempre direcionava o assunto para ALEXANDRINO e/ou EMILIO; **QUE** o declarante, alinhado com outros empresários fora do grupo ODEBRECHT, pediu, por meio de ALEXANDRINO e EMILIO, que acertasse uma palestra a ser feita em Comandatuba/BA, salvo engano em maio de 2011, para a abertura de um evento de empresários da América Latina; **QUE** não sabe, contudo, como foi operacionalizada a contratação e os pagamentos da palestra; **QUE** pode afirmar que a empresa promotora que organizou o evento em Comandatuba/BA não era a TELOS, e sim a empresa de um familiar de um dos empresários que coordenava o evento junto com o declarante; **QUE** a ideia central com relação ao apoio financeiro para o Instituto Lula era fazer o mesmo que foi feito para o instituto FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, mas que havia o constrangimento inicial por parte do instituto, externado, no caso do declarante, por PAULO OKAMOTO, sobre receber doações oficiais de empresas; **QUE** esse assunto, contudo, ficou para ser resolvido por EMILIO e ALEXANDRINO; **QUE** não se recorda de nenhum pagamento a título de palestras que tenha sido deduzido da planilha "italiano" ou "pós-italia", ou mesmo da subconta da primeira denominada "amigo"; **QUE** a conta "italiano" já existia desde 2008, criada para atender, em princípio, os apoios às campanhas presidenciais do Partido dos Trabalhadores, sendo que as retiradas eram sempre sob a orientação de ANTONIO PALOCCI e posteriormente GUIDO MANTEGA ("pos-italia"); **QUE** a planilha mais completa referente à conta "italiano" foi apresentada no interrogatório da ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000, evento 683-OUT10, em 10/04/2017; **QUE** nessa planilha constam retiradas que foram abatidas da subconta "amigo"; **QUE** dessas retiradas, consta, para os anos de 2012 a 2014, as que foram registradas como "programa B"; **QUE** dessas do "Programa B", algumas foram abatidas da subconta amigo; **QUE** seguramente, pode afirmar que as do "Programa" B4, B5, B6 e também a do registro "Doação Instituto 2014" foram abatidas da referida subconta; **QUE** essas retiradas foram solicitadas por PALOCCI que solicitou que fossem abatidas da referida subconta "amigo", pelo que deduz o colaborador, portanto, que foram destinadas a Lula; **QUE** isso também é evidenciado pelo fato de dessa subconta ter sido solicitada também o valor destinado ao terreno do Instituto Lula, cerca R$ 12.422.000,00; **QUE** esclarece que os valores citados na planilha foram arredondados; **QUE** reitera que houve outros pagamentos a Lula, acertados por EMILIO, que não transitaram pela conta "italiano" e nem tiveram o envolvimento do colaborador; **QUE** caso tenha havido pagamentos acertados com Lula ou intermediários do mesmo, vinculados a contratos da construtora CNO ou da Braskem, o declarante desconhece; **QUE** na conta italiano houve dois créditos decorrentes de pedidos de contrapartida específica: valores "LM" e "BK" que totalizam R$ 114

milhões, conforme já esclarecido no Termo de Colaboração nº 3, Anexo 4; **QUE** além destes, houve outros créditos que somados a estes totalizaram cerca de R$ 300 milhões, mas que faziam parte de uma agenda mais ampla, sem vinculação específica, ou seja, sem contrapartida específica; **QUE** não sabe explicar o motivo das transferências da BRASKEM para a TELOS, no caso duas transferências de R$ 200 mil cada, nos dias 16 e 28 de maio de 2011, constatadas no Laudo nº 2395/2016; **QUE** é possível conseguir mais informações sobre os assuntos acima se o colaborador tivesse acesso ao seu notebook apreendido na 14ª fase, quando de sua prisão, dado que pode ter sido copiado em algum e-mail que contenha informações; **QUE** no entanto, o declarante não tem mais acesso ao token que é a única forma de abrir o computador; **QUE** sobre a constatação ora comunicada pela autoridade policial acerca de uma transferência de R$ 45 mil ao INSTITUTO VOTO, empresa do Rio Grande do Sul, ocorrida em 28/11/2011, constante da tabela 6 do Laudo 1233/2016, desconhece a razão, mas pode dizer que identificou no registro o nome "TRENSURB" que se referia a um contrato de mobilidade urbana em Porto Alegre/RS, obra feita em consório com outras empresas, contrato que, salvo engano, era do Ministério das Cidades; **QUE** acredita que o diretor-superintendente da área no período era o ex-executivo e colaborador VALTER LANA; **QUE** a única doação ao Instituto Lula da qual o colaborador tem conhecimento é de R$ 4 milhões, registrada na planilha italiano, abatidas da subconta "amigo"; **QUE** se caso ocorreram outras doações ao instituto, ALEXANDRINO ou EMILIO poderão esclarecer; **QUE** a razão dessa doação de R$ 4 milhões também poderá ser esclarecida por eles. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, _____, Cintia Maria Santos Martins, Escrivã de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula nº 18.343, que o lavrei.

AUTORIDADE :.....

DECLARANTE :.....

MARCELO BAHIA ODEBRECHT

ADVOGADO(A) :.....

Conta 1 - Posição Programa Especial Italiano

Em 31 de mar de 2014

Em R$ mil

Fontes	Econômico	
Saldo Programa Anterior de (US$10MM enviados)	3.598	
LM	64.000	
BJ	50.000	
BJ (2)	20.500	
	50.000	
	-6.500	(V)
	-15.000	(Extra)
	-8.000	(Custo LM)
BK	50.000	Realizado
HV	12.000	Realizado
Total	200.098	

Usos	
2008	
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000
Evento El Salvador via Feira	5.300
2009	
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000
2010	
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000
Prédio (IL)	12.422
2011	
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000
Programa OH	4.800
Feira (Pagto fora = US$10MM)	16.000
2012 e 2013	
Programa B	2.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000
Programa B 4 (Nov a Dez 2012)	3.000
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000
Programa B 6 (Dez 2013)	1.000
Doação Instituto 2014	4.000
Total	133.522
Saldo	66.000

Composição do Saldo Conta 1	66.000
Itália	6.000
Amigo	10.000
Pós Itália	50.000